



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4885

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 11/03/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1997. (NÃO VOTADO). Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.299, de 14/12/1995, que estabelece normas para a instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Controle Interno – Caixa: 26 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 02

Espécie: Pl
Categoria: não tramitado; não votado
nº: 26
ordem: 25
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR: _____
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO: _____
NÚMERO: _____	

PROJETO DE LEI Nº _____

AUTOR: Vereador Hélio Guimarães

<u>ASSUNTO:</u>
Acrescentando dispositivos à Lei 2299, que estabelece normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam gás (GLP) nesta cidade.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 11.03.97

2 A Com. de Leg. e Justiça

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa 1.

*As Comissões
Pecúlio Nucley*



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 2299, de 14 de dezembro de 1995, que estabelece normas para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam o GLP neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 2299, de 14 de dezembro de 1995, o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, através do seu setor competente, promoverá a apreensão de botijões e/ou outros vasinhames utilizados para a comercialização do GLP, podendo levá-los a hasta pública, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos casos em que se constatar que o estabelecimento funciona de forma irregular, sem a devida licença da Municipalidade ^{e/ou} em desacordo com as demais disposições legais que disciplinam o assunto. "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de março de 1997.

[Signature]
Vereador José Hélio Guimarães